



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 106126
FOLHA N° 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de.....17

.....de agosto de 2025

G.P.13/08/2026

OF.PROLEI.Nº 049/26

Mogi Mirim, 10 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação
dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da
MENSAGEM Nº 049/26, para que seja discutido e votado sob o **REGIME DE**
URGÊNCIA, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste
Município.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 106126
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 049/26

[Processo nº 001048.000235/2026-65]

Mogi Mirim, 10 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa ratificar a consolidação estatutária e as atualizações promovidas no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável.

A presente iniciativa decorre da necessidade de conferir maior precisão, coerência e segurança jurídica ao instrumento que rege a atuação do Consórcio, mediante a consolidação das alterações promovidas em seu Estatuto Social, bem como a correção de inconsistências formais e ajustes de natureza técnica identificados em seu texto.

Nesse contexto, a proposta contempla a correção de duplicidades de numeração, falhas de remissão interna, inconsistências de redação e contradições estruturais, de modo a assegurar maior clareza e harmonia às disposições estatutárias. Embora de natureza predominantemente técnica, tais adequações são relevantes para a adequada interpretação e aplicação das normas que disciplinam as relações entre os entes consorciados e o Consórcio.

A consolidação ora submetida à ratificação dos Legislativos Municipais reúne as alterações formalizadas até a presente data, proporcionando maior transparência e sistematização ao conjunto normativo que disciplina a organização, o funcionamento e as atividades do CEMMIL. Busca-se, com isso, fortalecer a segurança jurídica dos atos praticados no âmbito do Consórcio e conferir maior estabilidade às decisões adotadas por seus órgãos de governança.

A medida também se insere em uma perspectiva de governança preventiva, na medida em que a ratificação legislativa do texto consolidado contribui para assegurar a observância do regime jurídico aplicável aos consórcios públicos, especialmente aquele estabelecido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e sua regulamentação, conferindo adequado respaldo normativo às disposições relativas à estrutura administrativa, ao regime de pessoal, às formas de contratação e às demais matérias disciplinadas pelo Contrato de Consórcio.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 106126
FOLHA Nº 04

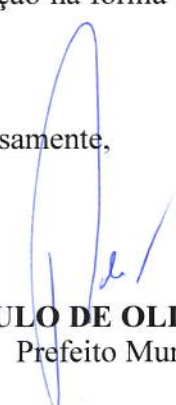
A atualização e consolidação do Estatuto Social mostram-se igualmente necessárias para que o CEMMIL possa desempenhar suas atribuições de forma eficiente, transparente e juridicamente segura, especialmente na execução de atividades de interesse público de caráter regional, a exemplo do manejo de resíduos sólidos, da iluminação pública e da assistência social, entre outras finalidades abrangidas pela cooperação intermunicipal.

Ademais, a adequação do regramento consorcial ao atual cenário normativo, inclusive às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação pública, contribui para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e para o fortalecimento dos mecanismos de planejamento, controle, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A iniciativa, portanto, não representa mera atualização formal do Estatuto, mas importante medida de aperfeiçoamento institucional e de segurança jurídica, destinada a conferir maior coerência ao arcabouço normativo do Consórcio e a assegurar que sua atuação permaneça plenamente alinhada aos princípios que regem a Administração Pública e à legislação aplicável.

Pelo exposto, evidenciado o interesse público de que se reveste esta iniciativa, aguarda-se sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal